



## MOÇÃO Nº 391/2022

APOIO à Resolução nº429/2020, que dispõe sobre a rotulagem nutricional dos alimentos embalados, bem como à Instrução Normativa nº 75/2020, que estabelece os requisitos técnicos para declaração da rotulagem nutricional nos alimentos embalados, da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa aprovou recentemente as novas regras sobre rotulagem nutricional de alimentos embalados, a RDC 429/2020 e a IN 75/2020, que estabelecem mudanças na legibilidade, teor e forma de declaração de informações na tabela nutricional.

O objetivo da rotulagem nutricional é informar aos consumidores os principais atributos nutricionais dos alimentos que impactam na qualidade da sua alimentação e da sua saúde, de forma a auxiliar na realização de escolhas alimentares conscientes. Entretanto, muitos indivíduos não compreendem essas informações de forma substancial. Com isso, se faz necessário formular políticas públicas em benefício à saúde coletiva, visando a promoção de segurança e bem-estar.

As novas normas definem a rotulagem nutricional de forma mais específica e compreensível, sendo ela toda uma declaração destinada a informar ao consumidor as propriedades nutricionais do alimento, compreendendo a tabela de informação nutricional, a rotulagem nutricional frontal e as alegações nutricionais.

O novo modelo determinado pela ANVISA possibilitará aos consumidores acesso às principais informações dos alimentos comercializados, de forma simples, padronizada e compreensível para que o consumidor possa fazer escolhas de alimentos menos prejudiciais à sua saúde, sendo que esse novo formato de rotulagem significa um avanço considerável, já que o consumidor será beneficiado por uma condição mais justa, podendo saber, com mais facilidade, o que comprará para comer.

Vale salientar que, o Brasil é pioneiro no tema, como apresentado através do histórico das legislações pertinentes e desde o início dos anos 2000 tem como obrigatória a rotulagem nutricional de alimentos embalados, e, nesse sentido, em 2017, fui autor do projeto de lei nº12.336, que regula a exposição de produtos alimentícios ultraprocessados em estabelecimentos comerciais, onde fizemos estudos em relação às embalagens e aos rótulos, sendo considerado um projeto pioneiro em nossa cidade, tendo apoio do PROCON (órgão municipal de Proteção e Defesa do Consumidor), do Instituto de Defesa do Consumidor, o IDEC e do Instituto Alana, por tratar da importância do tema.

A busca de melhorias para auxiliar o consumidor na escolha por alimentos e harmonização com o MERCOSUL, a ANVISA destacou a importância do rótulo, mostrando como ele deve ser um instrumento utilizado em benefício da saúde pública. Sendo assim,





as alterações foram realizadas com intuito de aperfeiçoar a visibilidade e a legibilidade das informações nutricionais, com redução das situações que geram engano quanto à composição nutricional, facilitando a comparação nutricional entre alimentos visando garantir os direitos básicos dos consumidores.

Com isso, espera-se que, passado o período de transição e adaptação, o rótulo cumpra seu papel de auxiliar o consumidor a realizar melhores escolhas com foco na composição do produto alimentício e de forma mais consciente, em relação à saúde e nutrição.

Pelo exposto,

**Apresentamos** à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do Plenário, esta Moção de APOIO à Resolução n°429/2020, que dispõe sobre a rotulagem nutricional dos alimentos embalados, bem como à Instrução Normativa n°75/2020, que estabelece os requisitos técnicos para declaração da rotulagem nutricional nos alimentos embalados, da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

Dê-se ciência desta deliberação a:

1. Ao Diretor-Presidente da Diretoria Colegiada da ANVISA, excelentíssimo Sr. Antônio Barra Torres;
2. À segunda Diretoria, excelentíssima Sra. Meiruze Sousa Freitas;
3. À terceira Diretoria, excelentíssimo Sr. Alex Machado Campos;
4. À quarta Diretoria, excelentíssimo Sr. Rômison Rodrigues Mota;
5. À quinta Diretoria, excelentíssimo Sr. Daniel Meirelles Fernandes Pereira.

Sala das Sessões, em 18 de outubro de 2022.

**FAOUAZ TAHA**

